



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.782/2005

“Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei Municipal n.º 2.194, de 06 de junho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público e regulamenta os Serviços de Transporte Coletivo e Seletivo, autoriza a delegação da execução dos mesmos e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentado ao artigo 5.º, da Lei n.º 2.194/2000, o inciso V e §5.º, com as seguintes redações:

“Art. 5.º Os serviços de transporte público local do município de Várzea Grande classificam-se em:

- I – coletivos;
- II – seletivos;
- III – especiais;
- IV – individuais, e;
- V – diferenciados.**

....

§5.º O Serviço Diferenciado de Transporte do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano é serviço excepcional, destinado a atender com exclusividade às pessoas portadoras de deficiência motora, mental e múltipla, temporária ou permanente em alto grau de dependência.”

Art. 2.º As disposições contidas nesta Lei serão objeto de regulamentação através de decreto.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 24 de agosto de 2005.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal